

PODER LEGISLATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia
21/07/2021


Presidente
Aprovado por maioria de votos em
segunda discussão em reunião de

dia 29/07/2021


Presidente

Vereador **GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes são conferidas pelo exercício do mandato de Vereador deste Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria do Cambucá, a inclusão na Grade Curricular do Ensino Fundamental Municipal a Disciplina de “Cidadania”, ou dentro de uma disciplina cabível o conteúdo que trate sobre cidadania.

Art. 2º - O conteúdo programático visará desenvolver nos alunos noções sobre: Direitos e Deveres, Educação, Cultura, Ética, Moral, Patriotismo, Meio Ambiente, Comunidade, Sociedade, Município, Estado, País (união), Poder Executivo, Legislativo, e Judiciário, Democracia, Interesse Público, Bem Comum, Planejamento Econômico Financeiro, dentre outros temas pertinente.


Art. 3º - O Poder executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal, desenvolverá os atos necessários para implantação e regularização da disciplina, no que se refere a conteúdo programático e carga horária.

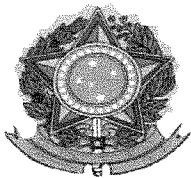
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 19 de julho de 2021.


GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA
DR. GEORGE
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

"Casa: Faustino Bonifácio de Assis"



PERNAMBUCO

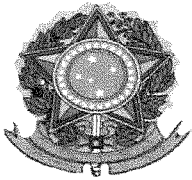
PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI. Nº 018/2021.

O ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, NO FINAL ASSINADO, VEM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, OFERECER PARECER JURÍDICO, SOBRE O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DO ENCINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL A DISCIPLINA DE CIDADANIA, OU DENTRO DE UMA DISCIPLINA CABÍVEL O CONTEUDO DE QUE TRATA O MENCIONADO PROJETO. PASSANDO A ALEGAR E EXPOR O SEGUINTE:

O PROJETO DE LEI SUPRAMENCIONADO, ESTA PERFEITAMENTE EM CONSONÂNCIA COM A LEGALIDADE, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 61, §1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUJA REPRODUÇÃO É OBRIGATÓRIA NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS E LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS, DEVIDO AO PRINCÍPIO DE SIMETRIA, AINDA QUE TAIS LEIS ESTABELEÇAM DESPESAS PARA O MUNICÍPIO.

AS CÂMARAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE SEUS VEREADORES, PODEM APRESENTAR PROJETOS DE LEIS, MESMO QUE SEJAM PARA AUMENTAR DESPESAS PARA O MUNICÍPIO, COMO NO CASO DO PROJETO EM TELA, SÓ SERÃO CONSIDERADOS ILEGAIS, QUANDO SEUS DISPOSITIVOS FERIREM A NORMA CONSTITUCIONAL ACIMA MENCIONADA, O QUE NA VERDADE NÃO OCORRE COM O MENCIONADO PROJETO.

O MENCIONADO PROJETO DE LEI. É CONSTITUCIONAL, QUANDO ELE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA INCLUIR NO CURRÍCULO EDUCACIONAL DOS SEUS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENCINO FUNDAMENTAL A DISCIPLINA DE CIDADANIA, MATÉRIA TÍPICAMENTE VOLTADA PARA A BOA FORMAÇÃO DOS ESTUDANTE JOVENS E ADOLESCENTES. ASSIM SENDO TEM SOBRETUDO, IMPORTÂNCIA FUNDAMENTAL, NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO E DA CIDADÃ DO AMANHÃ. NÃO VIOLANDO A NORMA CONSITUCIONAL SUPRAMENCIONADA.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO


“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

EM SENDO ASSIM, O NOSSO PARECER É POR SUA LEGALIDADE, E QUE SEJA APRESENTADO E COLOCADO EM PAUTA NESTA CASA LEGISLATIVA, PARA A DEVIDA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, 21 DE JULHO DE 2021.


EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/PE. 13611/D.



OFÍCIO Nº 096/2021

Santa Maria do Cambucá, 04 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: Encaminha veto ao Projeto de Lei nº 018/2021 de autoria do Vereador GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA.

Excelentíssimo Senhor,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para informar sobre a decisão de veto total ao Projeto de Lei nº 018/2021, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

O veto está fundamentado pelo disposto no § 1º do, art. 28, da Lei Orgânica Municipal, e suas razões estão expostas na mensagem em anexo.

Requer, portanto, o recebimento do veto e seu processamento na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, esperando seu integral acolhimento.

Atenciosamente,

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO

*Recebido, em
04/08/2021*